



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1025, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, AO ORÇAMENTO/EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em favor da ampliação da Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família - PSF do Município, com a seguinte dotação:

### **Ampliação do PSF**

020602 103010014 1.035 – Construção/Ampliação do PSF  
449051– Obras e Instalações .....R\$ 60.000,00

**Parágrafo único** - Os créditos provenientes para a abertura do crédito especial em tela são oriundos parcialmente por meio de superávit financeiro e o restante por meio de anulação de dotação constante no Orçamento vigente, a saber:

### **Anulação**

020402 123610007 1.014 – Const. Quadra P/Aulas Educ. Física Escola Municipal  
449051 – Obras e Instalações (Ficha 81).....R\$ 17.000,00

### **Superávit Financeiro**

R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

**Total Geral da Anulação + Superávit Financeiro: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual de Investimentos – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor para inclusão do presente objeto.

**Art. 3º** - Constituem recursos para ocorrer às despesas do artigo 1º Parágrafo único, aqueles provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como recursos oriundos de anulação parcial de dotação constante no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - A obrigação prevista no caput integrara as leis orçamentária a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

~~Bom Jesus da Penha, 24 de agosto de 2009.~~

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha  
Estado de Minas Gerais

Certifico que o presente ato foi publicado  
através do painel eletrônico da Prefeitura nesta data

Bom Jesus da Penha 24/08/09

  
Adênio Siqueira Danziger

Prefeito do Município